

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

Esta Terceira Alteração do Acordo de Acionistas (doravante designada “**Alteração**”) é celebrada em São Francisco do Conde, BA, em 28 de dezembro de 2005 entre as seguintes Partes:

1. **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** (“PETROBRAS”), sociedade de capital misto, com sede social localizada na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
2. **BLADES SECURITIES LIMITED** (“**BLADE**”), sociedade constituída de acordo com as leis da Irlanda, com sede social em 5 Habourmaster Place, Dublin 1, Ireland, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
3. **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL** (“PETROS”), fundação de direito privado, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social localizada na Rua do Ouvidor, 98, CEP 20040-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.053.942/0001-50, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
4. **EIC ELECTRICITY S.A.**, sociedade devidamente constituída segundo as leis da Suíça, com sede social em 62, Route de Frontenex, P.O. Box 6525, 1211 Genebra, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social; e
5. **TERMOBAHIA S.A.** (“TERMOBAHIA” ou a “Sociedade”), sociedade anônima, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social localizada na Rodovia BA 523, Km 3,5, Distrito de Mataripe, Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, neste ato representada de acordo com seu estatuto social.

ESTABELECEM

CONSIDERANDO QUE os Acionistas celebraram o Acordo de Acionistas, datado de 31 de janeiro de 2003 (o “Acordo de Acionistas”), a fim de estabelecer os termos e as condições necessários para determinar sua relação e a forma pela qual TERMOBAHIA será administrada e gerenciada;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas e a TERMOBAHIA celebraram a Primeira Alteração do Acordo de Acionistas em 30 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO QUE a Petrobras adquiriu na presente data da ABB Equity Ventures B.V. (“**ABB-EV**”) determinadas Ações da TERMOBAHIA representativas de 49% (quarenta e nove por cento) das ações remanescentes da Sociedade (“**Ações B da Petrobras**”);

CONSIDERANDO QUE a Braspetro Oil Services Company (“BRASOIL”), uma sociedade constituída de acordo com as Leis das Ilhas Cayman, uma Afiliada da Petrobras, adquiriu na presente data da ABB-EV o empréstimo subordinado da TERMOBAHIA detido pela ABB-EV (“Empréstimo Subordinado da Petrobras”);

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o Contrato de Aquisição das Participações da Termobahia, celebrado entre a Petrobras e a BLADE na presente data (“Contrato de Aquisição da Petrobras”), a BLADE adquiriu da Petrobras e da BRASOIL todos os direitos, titularidade e participação nas Ações B da Petrobras e no Empréstimo Subordinado da Petrobras (“Transferência da Petrobras”);

CONSIDERANDO QUE, de acordo com as Cláusulas 7.1(b), 7.9 e 11.5 do Acordo de Acionistas, o consentimento por escrito de todos os Acionistas da Termobahia é exigido para renunciar a quaisquer restrições com relação à Transferência da Petrobras estabelecida na Cláusula 7 do Acordo de Acionistas;

CONSIDERANDO QUE, as Partes desta Alteração ora desejam acordar a Transferência da Petrobras e a alteração ao Acordo de Acionistas, nos termos deste instrumento;

ISSO POSTO, as Partes celebram neste ato a presente Alteração, que será regida pelos seguintes termos e condições:

Cláusula I

Definições e Interpretações

1.1 **Definições.** Os termos em letra maiúscula usados nesta Alteração e não definidos de outra forma neste instrumento terão o significado atribuído a eles no Acordo de Acionistas.

1.2 **Normas de Interpretação.** As normas de interpretação estabelecidas no Acordo de Acionistas se aplicarão a esta Alteração.

Cláusula II

Alterações

2.1 A BLADE sucederá a Petrobras em todos os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações relacionados à Ações B da Petrobras nos termos do Acordo de Acionistas, salvo pelos direitos detidos pela ABB-EV, conforme a Cláusula 3.4 do Acordo de Acionistas, os quais serão considerados como direitos da Petrobras a partir da presente data. Todos os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações relacionados à Ações B da Petrobras nos termos do Acordo de Acionistas deverão doravante ser compreendidos como direitos, deveres, responsabilidades e obrigações da BLADE, salvo pelas obrigações previstas nas Cláusulas 8.4, 8.5 (b), 9.1 e 11.2 do Acordo de Acionistas, e todas as obrigações e responsabilidades previstas na Cláusula 3.1 (a) do Acordo de Acionista, salvo pelas obrigações do Acordo de Acionistas de realizar aportes de capital relacionados às Ações B da Petrobras, que tenha sido aprovado por unanimidade pelos acionistas da Companhia, as quais deverão permanecer com a Petrobras.

2.2 As Partes, por este ato, dão expresso e geral consentimento em relação à Transferência da Petrobras (incluindo a Cláusula 7.9).

2.3 Sem prejuízo do disposto nesta Alteração ou no Acordo de Acionistas, as Partes, por este instrumento, concordam que as obrigações e responsabilidades da BLADE, conforme estabelecidas nesta Alteração e no Acordo de Acionistas, são obrigações de responsabilidade limitada da BLADE e deverão ser satisfeitas exclusivamente com os ativos da BLADE, excluindo o capital social da BLADE (EUR 6.00), mas incluindo os direitos de titularidade da BLADE em relação às Ações Petrobras B (conforme definido no Purchase Agreement) (sujeitos a quaisquer garantias reais outorgadas em favor do IDB) e todos os direitos que a BLADE detiver contra terceiros. Uma vez exauridos os ativos referidos na sentença anterior, e não obstante o estabelecido em quaisquer outras disposições deste Contrato de Penhor, as demais Partes não exercerão e renunciarão a qualquer direito que tenham ou que venham a ter, no sentido de adotar quaisquer medidas em relação à BLADE para recuperar qualquer montante devido, mas não pago, em relação às obrigações da BLADE nos termos desta Alteração e do Acordo de Acionistas, e qualquer demanda relacionada ao referido montante devido, mas não pago deverá ser extinta. Sem restrição ao acima exposto, cada uma das demais Partes, por este instrumento, concorda que não exercerá qualquer direito que tenha, requererá ou tomará qualquer medida visando a dissolução, ou indicará um liquidante para a BLADE, ou adotará quaisquer outros procedimentos de insolvência e falência com relação à BLADE. O disposto nesta Cláusula 2.3 permanecerá em vigor após o término desta Alteração e do Acordo de Acionistas, e se aplica a toda e qualquer Parte original neste Acordo (excluindo a própria BLADE), ou a qualquer Sucessor, que venha a se tornar Sucessor enquanto a BLADE for acionista da Sociedade.

Cláusula III

Diversos

3.1 A partir desta data a BLADE passa a ser uma Acionista da TERMOBAHIA.

3.2 Exceto conforme expressamente previsto neste instrumento, todos os termos e condições remanescentes previstos no Acordo de Acionistas ficam neste ato totalmente confirmados e ratificados, permanecendo, dessa forma, inalterados e em pleno vigor e efeito.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram com que esta Alteração fosse devidamente assinada por seus representantes mencionados acima em 6 (seis) vias idênticas, na presença de 2 (duas) testemunhas.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Nome: JOSÉ LIMA DE ANDRADE NETO
Gerente Executivo
Novos Negócios

Cargo:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

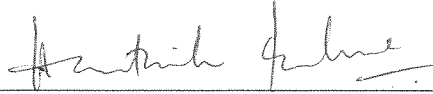
NOME:
RG:

20º OFÍCIO DE NOTARIAS - NOTARIA VERA LÚCIA CARIO SEGUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1 - SBLJ - TEL.: (24) 2226-0545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de JOSE LIMA DE ANDRADE
NETO XXXX XXXX XXXX XXXX

Válido somente com selo de fiscalização. Rio de Janeiro, 28/12/2005
Edson de Carvalho - substituto - mas
Firma: 0,67 P.Dados: 2,40 Outros: 0,61 Total: 3,68



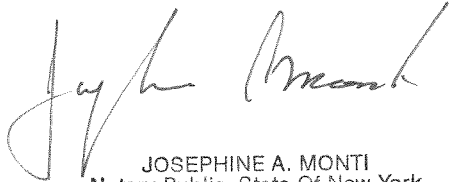


BLADE SECURITIES LIMITED

Nome: KARTHIK KRISHNA

Cargo: ATTORNEY FOR BLADE SECURITIES.

State of New York
County of New York
Sworn to before me
this 5th day of January, 2006



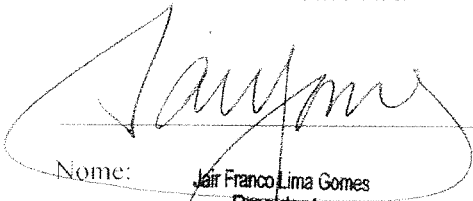
JOSEPHINE A. MONTI
Notary Public, State Of New York
No. 52-4519901
Qualified In Suffolk County
Certificate Filed In New York County
Commission Expires October 31, 2006

EIC ELECTRICITY S.A

Nome:

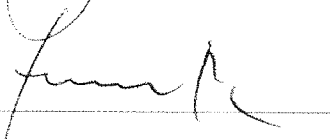
Cargo:

TERMOBAHIA S.A.



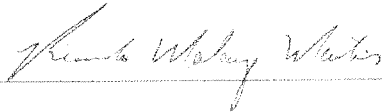
Nome: **Jair Franco Lima Gomes**
Presidente

Cargo:



Nome: **Roberto de Mendonça Braga**
Diretor Financeiro

Cargo:



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

Nome: Ricardo Maiavazi Martins

Diretor

Cargo: